



TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE** pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ nº 03.501.509/0001-06, representada, pela Prefeita Municipal **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, inscrita no CPF nº 832.263.201-06, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, e de outro lado, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco nº 29, Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Conselheiro Relator, **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**, inscrito no CPF nº 015.131.128-56, doravante denominado **COMPROMITENTE**, celebram este TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG, nos termos do art. 25-A, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução nº 98/2018 e das seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como aquelas incumbidas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nos artigos 77 e seguintes da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o art. 25-A da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, atribui competência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para firmar com seus jurisdicionados, Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, visando dar celeridade à correção de potenciais irregularidades nos atos sujeitos ao seu controle;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TCE/MS nº 81, de 05 de setembro de 2018, que regulamenta o art. 25-A da Lei Complementar nº 160/12, que dispõe sobre o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que a Resolução TCE/MS nº 88/2018, em seu Anexo V, Item 1.3.1, alínea “A”, previa o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do encerramento do mês da ocorrência da posse, para a remessa dos documentos para apreciação e consequente registro dos atos de admissão de pessoal por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente municipal realizar todos os procedimentos que se encontrem ao seu alcance para viabilizar o cumprimento integral do arcabouço constitucional e legal em vigor;

CONSIDERANDO que é dever do gestor imprimir esforços para bem gerir e administrar o patrimônio público, no sentido de atender a população nas suas dificuldades e vulnerabilidades, bem como adotar medidas visando sanar as irregularidades apontadas por esta Corte de Contas;



RESOLVEM celebrar, com fundamento no art. 25-A da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, regulamentado pela Resolução TCE/MS nº 81, de 05 de setembro de 2018, **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA:

- 1.1. O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objeto estabelecer metas, visando a conformidade dos atos e procedimentos do Poder Executivo Municipal aos padrões de regularidade, especialmente em relação ao atendimento da Resolução TC/MS nº 88/2018, bem como sanar todos os itens apontados no Relatório de Inspeção (RDI-DFAPP-26/2023), elaborado pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente às folhas de pagamento encaminhadas via SICAP dos meses de janeiro a setembro de 2022.
- 1.2. A efetivação de medidas visa a substituição gradual dos servidores contratados temporariamente por servidores efetivos mediante a realização de concursos públicos e redução dos gastos com a folha de pagamento de pessoal da PMCG.
- 1.3. O prazo de vigência do presente TAG se inicia a contar de sua publicação, findando em 10/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DIVERGÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS ENVIADAS AO TRIBUNAL DE CONTAS:

- 2.1. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender a correção dos dados e informações constantes nas folhas de pagamento referentes aos meses de janeiro a setembro de 2022, encaminhadas via SICAP, em até **90 (noventa) dias úteis, enviando também as folhas dos servidores inativos**, e corrigindo o layout de envio dos dados ao SICAP, deixando de agrupar equivocadamente os servidores temporários com os professores convocados, achado nº 8 do RDI-DFAPP26/2023, §§ 204 e 205, a saber, separar os professores convocados dos demais servidores contratados, conforme dispõe o Manual SICAP, em específico, o item 10.8. e o tipo de admissão, especificado na Tabela SICAP (código 3 para contratado e 4 para convocado).

CLÁUSULA TERCEIRA – AUSÊNCIA DA CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS PREVISTOS E OCUPADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

- 3.1. A COMPROMISSÁRIA atenderá, em até **90 (noventa) dias úteis**, a recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul,



de modo que a Controladoria-Geral do Município (CGM) manterá publicado e atualizado mensalmente, o quadro de pessoal efetivo e o quadro de comissionados, adotando ainda, quanto à divulgação dos dados exigidos pela Lei de Acesso à Informação, a estrutura/layout semelhante ao do Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul (TCE/MS), (<https://www.tce.ms.gov.br/transparencia/home>), em website específico, se comprometendo a mantê-lo disponível e atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA - DA DESCRIÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

- 4.1. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a instituir Decreto designando a comissão da reforma administrativa, bem como a edição de Resolução administrativa pela Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), para a elaboração de estudo, através de Equipe Técnica, designada a subsidiar eventuais alterações normativas dos cargos comissionados e funções de confiança de sua estrutura administrativa, no prazo de **90 (noventa) dias úteis**.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS:

- 5.1. A COMPROMISSÁRIA proporá a edição de projeto de lei, dentro do prazo de **90 (noventa) dias úteis**, para a reforma de leis ordinárias (Lei n. 5.793/2017) e leis complementares (LC n. 190/11, LC n. 19/98¹, LC n. 85/2006², LC n. 199/12³) que tratem de transformações de cargos efetivos, demonstrando os seus resultados/IMPACTOS ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS E FINANCEIROS, a serem apresentados ao final da vigência do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ELEVADO NÚMERO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL:

- 6.1. A COMPROMISSÁRIA designará através de Decreto a comissão que realizará estudos, no prazo de **120 (cento e vinte) dias úteis**, com vistas a constatar a real necessidade de pessoal para cada órgão municipal, elencando o quantitativo de vagas de todos os cargos com a finalidade de reduzir o número de vínculos precários, e concomitantemente identificar o número de vagas que possam ser ofertadas em eventual concurso público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO:

¹ ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.19/1998 Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

² ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 85/2006 Plano de Carreira dos Procuradores Municipais

³ ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 199/2012 Diretrizes do Sistema Remuneratório



7.1. Das contratações temporárias de servidores:

7.1.1. A COMPROMISSÁRIA, atendendo a recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul no sentido de diminuir o número de contratos temporários de docentes, publicou o Decreto "PE" n. 15.629, de 1º de agosto de 2023, no DIOGRANDE N. 7.144, de 2 de agosto de 2023, que autoriza a Realização de Concurso Público de Provas e Títulos para cargos efetivos de Professor para a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande - SEMED/2023.

A Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos foi designada por meio da Resolução "PE" SEGES n. 1.694, de 7 de agosto de 2023, publicada no DIOGRANDE N. 7.152, de 8 de agosto de 2023.

7.1.2. Quanto aos demais cargos temporários, a COMPROMISSÁRIA irá se basear nas conclusões dos estudos realizados pela Comissão Técnica, prevista na Cláusula Sexta deste Termo de Ajustamento de Gestão, para identificar o número de vagas que serão ofertadas em concurso público a ser realizado.

7.1.3. A COMPROMISSÁRIA se obriga a promover, no prazo de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da aprovação dos respectivos projetos de lei, a fixação em normativo dos critérios objetivos na definição do percentual de pagamento de qualquer gratificação, adicional ou benesse salarial aos servidores municipais concedido pelo Chefe do Executivo Municipal, tais como gratificação de representação, de função de confiança, de plantão de serviço, por encargos especiais e pela participação em órgão colegiado;

7.2. Da Produtividade SUS Gerência e do Adicional de Fiscalização:

7.2.1. A COMPROMISSÁRIA, quanto à Produtividade SUS Gerência, proporá a edição de novo decreto, dentro de **90 (noventa) dias úteis**, reformando os 29 decretos que disciplinam o seu pagamento e que serão relacionados e informados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, limitando a três incisos de acumulação de rubricas, a serem definidos por decreto municipal, haja vista diversas atividades desenvolvidas nas inúmeras especificidades da SESAU, demonstrando, em relatório, evidências documentais das medidas adotadas e a economicidade alcançada.

7.2.2. A COMPROMISSÁRIA, quanto ao adicional de fiscalização, da carreira da Secretaria Municipal de Saúde (Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar n. 378/2020), se obriga a seguir as disposições contidas no Decreto Municipal n. 7.829/99⁴ e suas alterações, dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias úteis**, demonstrando, em relatório, evidências documentais das medidas adotadas e a economicidade alcançada.

⁴ Decreto nº 7.829, de 14 de abril de 1999. dispõe sobre a gratificação de produtividade fiscal na secretaria municipal de saúde pública - SESAU e dá outras providências



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul



PREFEITURA
DE CAMPO GRANDE

7.3. Do Plantão Eventual:

7.3.1. A COMPROMISSÁRIA promoverá, no prazo de **120 (cento e vinte) dias úteis**, com auxílio da Controladoria-Geral do Município, estudo e levantamento do pagamento realizado aos servidores que percebem a rubrica Plantão Eventual, visando corrigir e coibir eventuais irregularidades detectadas, de modo a manter providas com o número adequado de servidores as Unidades e atividades das Unidades de Saúde essenciais, que funcionem em regime interrupto além da jornada regular de expediente público, em períodos noturnos, finais de semana e pontos facultativos, não ocasionando desassistência aos usuários do sistema do SUS, com efetividade e economicidade.

7.4. Da gratificação de encargos especiais e dedicação exclusiva aos servidores contratados por tempo determinado.

7.4.1. A COMPROMISSÁRIA, quanto a **dedicação exclusiva**, se obriga a demonstrar, em relatório, evidências documentais das medidas administrativas adotadas e a economicidade alcançada, para que reste comprovado que a situação fora regularizada, no prazo de **60 (sessenta) dias úteis**.

7.4.2. A COMPROMISSÁRIA, quanto aos **encargos especiais**, se obriga a seguir as disposições contidas na Lei Complementar nº 190/2011, em seu art. 295, inciso I, *in verbis*:

“Art. 295. O servidor admitido temporariamente não poderá:

I - exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;” Grifo nosso.

E, em razão do cumprimento do referido dispositivo, demonstrar, em relatório, evidências documentais das medidas administrativas adotadas e a economicidade alcançada, no prazo de **60 (sessenta) dias úteis**, para que reste comprovado que a situação fora regularizada.

7.5. Do pagamento de jeton, pela participação em órgão de deliberação coletiva, e da gratificação por encargos especiais.

7.5.1. A COMPROMISSÁRIA se obriga a atender esse item mediante o encaminhamento de projeto de lei, no prazo de **até 90 (noventa) dias úteis**, cujo objeto será a efetiva redução dos dispêndios com as rubricas **jeton e encargos especiais**, até a recondução do índice de despesa total com pessoal ao limite prudencial, estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Complementar n. 178/21.

7.6. Do Plano de Contingenciamento de Despesas.



7.6.1. A COMPROMISSÁRIA se obriga a adotar as medidas administrativas necessárias para o incremento da sua receita, inclusive quanto à admissão de pessoal decorrente de concurso público de auditores fiscais da receita, desde que compensando os gastos com a respectiva diminuição da folha de pessoal, com vistas à manutenção e ampliação da arrecadação tributária, promovendo o reequilíbrio fiscal. A eficácia das ações aplicadas deverá ser comprovada em relatório a ser encaminhado a este COMPROMITENTE.

7.6.2. A COMPROMISSÁRIA se obriga, no prazo de **90 (noventa) dias úteis**, a encaminhar projeto de lei, para o fim de promover reforma administrativa, objetivando fundir e/ou extinguir órgãos do Executivo Municipal, com vistas à diminuição dos custos da folha de pessoal e custeio, demonstrando, em relatório, evidências documentais das medidas adotadas e a economicidade alcançada.

7.7. Do pagamento de dedicação exclusiva aos servidores comissionados ocupantes de cargos de assessoramento.

7.7.1. A COMPROMISSÁRIA se obriga, no prazo de **90 (noventa) dias úteis**, a encaminhar projeto de lei, para o fim de cessar a concessão de pagamentos da verba de dedicação exclusiva aos servidores comissionados ocupantes exclusivamente de cargos de assessoramento, em atenção ao disposto no artigo 25, XIII, da Lei Complementar nº 199/2012, e demonstrar, em relatório, evidências documentais das medidas administrativas adotadas e a economicidade alcançada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS REMESSAS DOS DADOS E DOCUMENTOS DE ATOS DE PESSOAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

8.1. A COMPROMISSÁRIA adotará todas as medidas administrativas necessárias para enviar os documentos e dados de Atos de Pessoal dos servidores **ativos e inativos**, previstos no Anexo V, item 1, da Resolução TC/MS nº 88/2018, seguindo a ordem cronológica a partir do ano de 2010, no prazo **120 (cento e vinte) dias úteis**;

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa a COMPROMISSÁRIA de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir quaisquer imposições de ordem administrativa condizente com a atividade que exerce, se comprometendo ainda a comprovar, em relatórios quadrimestrais e por fim em relatório final, as diligências, processos e procedimentos administrativos realizados para correção dos apontamentos contidos nas cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Gestão.



- 9.2. Com a assinatura deste Termo de Ajustamento de Gestão, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a cumprir integralmente as cláusulas ora avençadas, sob pena de sua automática rescisão, sem prejuízos de multa por descumprimento parcial ou total, nos termos do art. 25-A, §3, §8, art. 44 e art. 45 da Lei Complementar no 160/2012, cujos valores encontram-se fixados na tabela apresentada em Adendo deste TAG. Fica ressalvada a possibilidade de formulação de pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado.
- 9.3. As partes **COMPROMISSÁRIA** e **COMPROMITENTE** ficam cientes de que a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Gestão, suspende a tramitação da Inspeção TC/18257/2022, nos termos do § 3º do artigo 10, da Resolução TCE/MS n. 81, de 05 de setembro de 2018, até o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento. O cumprimento integral das obrigações contidas nas cláusulas deste Termo de Ajustamento de Gestão ensejará o arquivamento da Inspeção TC/18257/2022, nos termos do inciso I, do artigo 16 da Resolução TCE/MS n. 81, de 05 de setembro de 2018.
- 9.4. A **COMPROMISSÁRIA** informará ao **COMPROMITENTE**, mediante relatórios quadrimestrais, acerca de todas as atividades, diligências e atos administrativos e legais realizados para o efetivo cumprimento das obrigações previstas neste documento, apresentando também informações quanto ao Relatório de Gestão Fiscal, especialmente acerca do impacto nas despesas com pessoal, e quais procedimentos estão sendo realizados para enquadramento do índice da Despesa com Pessoal, demonstrado no RGF, conforme estabelece a Lei Complementar nº 178/2021, se obrigando, por derradeiro, comprovar, em relatório final, o cumprimento integral do presente TAG, ao termo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRECIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO:

- 10.1. O Conselheiro-Relator deste instrumento deverá, ao término do prazo de vigência deste Termo, com base no relatório conclusivo encaminhado pelo Grupo de Trabalho, submeter os autos do Termo de Ajustamento de Gestão ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, consoante disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução TCE/MS nº 81/2018;
- 10.2. Com o parecer do Ministério Público de Contas, o Relator manifestar-se-á nos termos do art. 16, da Resolução TCE/MS nº 81/2018, observadas as ocorrências elencadas nos incisos I a III.

Por estarem em comum acordo, o **COMPROMITENTE** e a **COMPROMISSÁRIA** assinam o presente Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, em duas vias de igual teor, produzindo seus efeitos a partir da publicação da homologação do



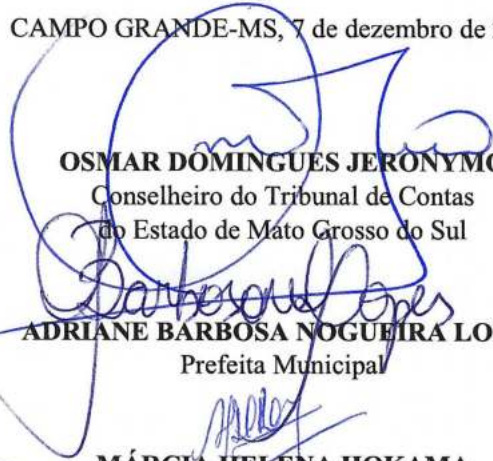
TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul



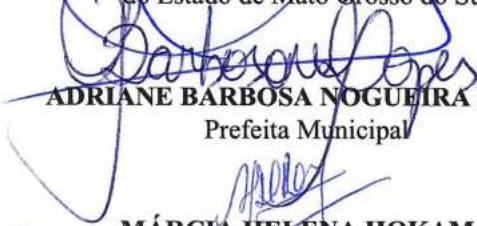
PREFEITURA
DE CAMPO GRANDE

Tribunal Pleno no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAMPO GRANDE-MS, 7 de dezembro de 2023.



OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro do Tribunal de Contas
do Estado de Mato Grosso do Sul



ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal



MÁRCIA HELENA HOKAMA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento



EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão



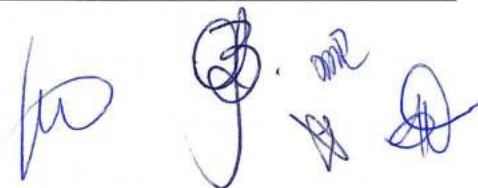
SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

Adendo 1 – Tabela de Compromissos Assumidos no TAG

CLÁUSULA	COMPROMISSO	PRAZO (A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO TAG)	MULTA
SEGUNDA	<ul style="list-style-type: none"> • Corrigir os dados e informações constantes nas folhas de pagamento referentes aos meses de janeiro a setembro de 2022, encaminhadas via SICAP; • Enviar as folhas dos servidores inativos; • Corrigir o layout de envio dos dados ao SICAP; 	Até 90 dias úteis;	1000 UFERMS
TERCEIRA	<ul style="list-style-type: none"> • Manter publicado e atualizado mensalmente, o quadro de pessoal efetivo e o quadro de comissionados; • Adotar, quanto à divulgação dos dados exigidos pela Lei de Acesso à Informação, a estrutura/layout semelhante ao do Portal da Transparência TCE/MS; 	Até 90 dias úteis;	1000 UFERMS
QUARTA	<ul style="list-style-type: none"> • Instituir Decreto designando a comissão da reforma administrativa; • Publicar Resolução administrativa pela Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), para a elaboração de estudo, através de Equipe Técnica, designada a subsidiar eventuais alterações normativas dos cargos comissionados e funções de confiança; 	Até 90 dias úteis;	500 UFERMS
QUINTA	<ul style="list-style-type: none"> • Propor edição de projetos de leis para reforma de leis ordinárias e lei complementares municipais que tratem das transformações de cargos efetivos; 	Até 90 dias úteis;	800 UFERMS
SEXTA	<ul style="list-style-type: none"> • Designar a comissão que realizará estudos, com vistas a constatar a real necessidade de pessoal para cada órgão municipal, elencando o quantitativo de vagas de todos os cargos com a finalidade de reduzir o número de vínculos precários, e concomitantemente identificar o número de vagas que possam ser ofertadas em eventual concurso público; 	Até 120 dias úteis;	500 UFERMS
	<ul style="list-style-type: none"> • Reduzir o quantitativo de vínculos de contratação temporária, tendo por base os estudos realizados pela Comissão Técnica, prevista na Cláusula Sexta deste TAG, ofertando essas vagas através concurso público de provas e títulos; 	Até 10/12/2024	500 UFERMS



SÉTIMA			
	<ul style="list-style-type: none"> Promover a fixação em normativo dos critérios objetivos na definição do percentual de pagamento de qualquer gratificação, adicional ou benesse salarial aos servidores municipais, concedidos pelo Chefe do Executivo Municipal, a contar da aprovação dos respectivos projetos de lei; 	Até 60 dias úteis;	500 UFERMS
	<ul style="list-style-type: none"> Editar Decreto, regulamentando o pagamento da Produtividade SUS Gerência, de modo a reduzir o montante anual despendido nesta rubrica; 	Até 90 dias úteis;	500 UFERMS
	<ul style="list-style-type: none"> Quanto ao Adicional de Fiscalização, seguir as disposições contidas no Decreto Municipal nº 7.829/99 e da LC 378/2020. 	Até 120 dias úteis;	1000 UFERMS
	<ul style="list-style-type: none"> Quanto ao Plantão Eventual, promover estudo e levantamento do pagamento realizado aos servidores que percebem essa rubrica, visando corrigir e coibir eventuais irregularidades detectadas; 	Até 120 dias úteis;	500 UFERMS
	<ul style="list-style-type: none"> Quanto a Dedicção Exclusiva, paga aos contratados por tempo determinado, se obriga a demonstrar, em relatório, evidências documentais das medidas administrativas adotadas e a economicidade alcançada; 	Até 60 dias úteis;	1800 UFERMS
	<ul style="list-style-type: none"> Quanto aos encargos especiais, paga aos contratados por tempo determinado, se obriga a seguir as disposições contidas na Lei Complementar nº 190/2011, em seu art. 295, inciso I; 	Até 60 dias úteis;	1800 UFERMS
	<ul style="list-style-type: none"> Quanto ao pagamento de JETON, pela participação em órgão de deliberação coletiva, e da gratificação por encargos especiais, se obriga a encaminhar projeto de lei para a efetiva redução dos dispêndios com essas verbas; 	Até 90 dias úteis;	500 UFERMS
	<ul style="list-style-type: none"> Adotar medidas administrativas necessárias para o incremento da sua receita, com vistas à manutenção e ampliação da arrecadação tributária, promovendo o reequilíbrio fiscal. 	Até 10/12/2024	500 UFERMS





	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhar projeto de lei, para o fim de promover reforma administrativa, objetivando fundir e/ou extinguir órgãos do Executivo Municipal, com vistas à diminuição dos custos da folha de pessoal e de custeio; 	Até 90 dias úteis;	500 UFERMS
	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhar projeto de lei, para o fim de cessar a concessão de pagamentos da verba de dedicação exclusiva aos servidores comissionados ocupantes exclusivamente de cargos de assessoramento, em atenção ao disposto no artigo 25, XIII, da Lei Complementar nº 199/2012; 	Até 90 dias úteis;	1800 UFERMS
OITAVA	<ul style="list-style-type: none"> • Enviar os documentos e dados de Atos de Pessoal dos servidores ativos e inativos, previstos no Anexo V, item 1, da Resolução TC/MS nº 88/2018, seguindo a ordem cronológica a partir do ano de 2010; 	Até 120 dias úteis;	1000 UFERMS
NONA	<ul style="list-style-type: none"> • Informar, mediante relatórios quadrimestrais acerca de todas as atividades, diligências e atos administrativos e legais realizados para o efetivo cumprimento das obrigações previstas neste documento, apresentando também informações quanto ao Relatório de Gestão Fiscal, especialmente acerca do impacto nas despesas com pessoal, e quais procedimentos estão sendo realizados para enquadramento do índice da Despesa com Pessoal, demonstrado no RGF, conforme estabelece a Lei Complementar nº 178/2021. 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatórios quadri-mestrais; • Relatório final em 10/12/2024. 	1000 UFERMS